CONVÊNIO Nº 184/2024

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, com sede na Avenida General Flores da Cunha, 449, em Sinimbu, RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, doravante denominado CONCEDENTE, representado pela Prefeita Municipal, SANDRA MARISA ROESCH BACKES, CPF Nº 618.975.150-49, e de outro lado o HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU, CNPJ Nº 95.433.744/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernardo Fuerstenau, 477 – Centro – Sinimbu/RS, neste município, representado por sua Presidente, Sra. PATRICIA MUELLER LEONHARDT, brasileira, residente e domiciliada na Rua Bernardo Fuerstenau, 181, município de Sinimbu - RS, inscrita no CPF sob o nº 010.643.900-64, doravante denominada CONVENENTE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, vinculados a Lei Municipal nº 2.177/2024, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Convênio, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições para a execução do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade à Saúde - HOSPITAL, mediante indicação de emenda parlamentar federal, conforme Portaria GM/MS nº 3.737, de 07 de maio de 2024, nos termos definidos no Plano de Trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à CONVENENTE o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servirá os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.1019.0006 - Apoio a Rede Hospitalar - 3.3.3.50.43 - 15270 - Subvenções Sociais.

2.3. Como a expectativa/previsão de vigência contratual é inferior a um ano, os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.4. É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle.

2.5. A CONVENENTE manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

2.6. O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho.

2.7. Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE para atender ao presente convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, serão repassados à CONVENENTE obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

2.8. O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE inclusive os rendimentos da aplicação financeira apurados na data do término deste convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE.

2.9. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE relativos às aplicações realizadas pelo CONVENENTE, glosadas pelo CONCEDENTE; assim como o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à conta vinculada ao

presente convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescidos de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

2.10. A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 2 dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete ao CONCEDENTE:

I - efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à convenente;

II - prorrogar, "de ofício", a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma físico-financeiro de desembolso relativo à execução de determinada etapa do plano de trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

III - supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

IV - fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeiro do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio;

V - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio na imprensa oficial do Município.

3.2. Compete à CONVENENTE:

I - executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;

II - movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta bancária vinculada a este convênio;

III - não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

IV - prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no item 5, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

V - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

VI - elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

VII - restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda

Municipal, acrescido de juros legais e multa de 2%, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:
1 - quando não for executado o objeto da avença;
2 - quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final;
3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
VIII - recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos;
IX - promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços;
X - designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
XII - promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;
XIII - elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
XIV - facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste convênio;
XV - não realizar despesas relativas a:
1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;
3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;
4 - data anterior ou posterior à vigência desse instrumento;
5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
XVI - obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE à conta nº 04.005.500.0-3, da Agência 0909, do Banco Banrisul, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
XVII - permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONCEDENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
XVIII – Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, plano de trabalho, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, e sem alteração de valores, obriga-se, ainda, a CONVENENTE a:

a) Serão de inteira responsabilidade da convenente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a concedente de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
b) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato e do plano de trabalho, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
b) Executar o objeto nas especificações e qualidade exigidas, observando fielmente Leis e normas técnicas afetas, ou que disciplinam o objeto, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente, e sem alteração de valores, sendo sua obrigação todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente.
c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao convenente e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.
d) Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução do contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da convenente.
e) A convenente deverá executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações e normas técnicas
f) A convenente deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme personalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto, se for o caso;
g) A convenente deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução do objeto que o concedente julgue necessárias conhecer ou analisar;
h) Deverá a convenente atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica. É responsável ainda pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
XIX – A CONVENENTE obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da contratação.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1. A CONVENENTE deverá aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no plano de trabalho em até 15 dias da previsão de início, observando o seguinte:
I - as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente desse convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;
II - os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

III - as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENENTE.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data estabelecida como término do Convênio, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da CONVENENTE;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término do evento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela CONVENENTE.

5.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Convênio através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá ser especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo HOSPITAL.

8.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

8.8. Nos termos do art. 117, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, fica designada a servidora SINARA CRISTINA KLAFKE DHIEL representante da CONCEDENTE, e a ROSANI KANITZ, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agentes Gerenciais Fiscalizadores, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

8.9. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

a) pelo decurso do prazo da vigência;

b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 15 dias;

c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;

d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:

1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo

CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 15 dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.
9.3. O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.
9.4. Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 138 e 139, da citada Lei Federal nº 14.133/21, bem como neste contrato no que couber.
9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

10. DA PUBLICAÇÃO
10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/21, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, pela inexecução total ou parcial do contrato, do objeto, da lei que o originou, do plano de trabalho, descumprimento contratual, ou infringência contratual, infringência legal de qualquer ordem, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao HOSPITAL as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I – advertência;
II – multa nas formas previstas neste contrato;
III – rescisão de contrato;
IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Sinimbu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.3. Como penalidade, multa atraso no cumprimento do pactuado, de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
11.4. Como penalidade, multa por descumprimento parcial ou total, inexecução parcial ou total do contrato, situações o item 11.1, o percentual 5% (cinco por cento), sobre o valor total objeto do contrato ou empenho. A multa será fixada no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total objeto do contrato ou empenho, no caso de comprovado prejuízo a administração pública ou aso munícipes, cabendo ainda a possibilidade perdas e danos em ação de regresso.

RR

11.5. A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tomando por pressuposto as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas, ante aos art. 156 e seguintes da Nova Lei de Licitações.

12. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS
12.1. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente convênio, serão atribuídos às partes sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

14. DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, lei 13.019/2014, Código Civil, e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

15. DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS
15.1. O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

16. DA EXECUÇÃO
16.1. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

17. DO FORO
17.1. O foro da Comarca de Santa Cruz do Sul é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de sinimbu, 12 de novembro de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

HOSPITAL BENEFICENTE SINIMBU
SINIMBU – RS